



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA
DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 1.685, DE 2015**

Isenta do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por pessoa com deficiência física, visual ou auditiva.

Autor: Deputado AELTON FREITAS

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei, somente para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2021.

Deputado **JÚLIO CESAR**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211242046900>

* CD211242046900 *